

CONTRATO N° 90/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRAJANO DE MORAES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
REESTRUTURAÇÃO E A EMPRESA
PHABRICA DE PRODUÇÕES
SERVIÇOS DE PROPAGANDA E
PUBLICIDADE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, através da Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.115.441/0001-10, com sede na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Rildo Gonçalves Neves, portador da carteira de identidade nº 062751466 e CPF nº 791.687.527-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02, estabelecida na Rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sonia, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela representante legal Sr. Paulo Ciola, casado, brasileiro, publicitário, portador do Documento de Identidade nº 12.276.086 SSP/SP e CPF nº 045.109.298-89, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 92/2025, com fundamento no Processo Administrativo nº 3472/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 86/23 de 25 de setembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado de forma imediata de acordo com solicitação posterior da Secretaria de Municipal Administração e Reestruturação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria de Administração e Reestruturação	07000412200012005	33903900	1705000

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fiscal designado: Veronica Tomaz Fagundes, mat 4178.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

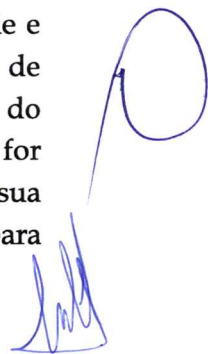
Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

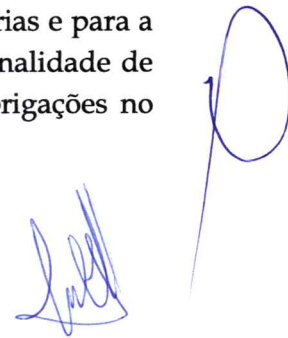
PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia



útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

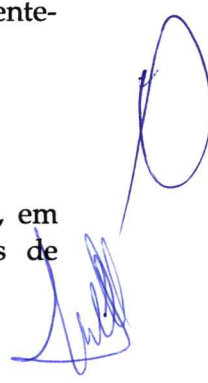
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

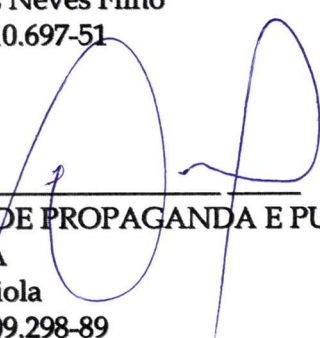
Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes** para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 30 de junho de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO
Gerson Gonçalves Neves Filho
CPF nº 057.310.697-51



PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE
LTDA
Paulo Ciola
CPF nº 045.109.298-89

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0095/2025 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 3827/2025. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 07/08/2025 ao dia 11/08/2025 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada em tratamento com injeções de material ANTI-VEGF, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/8d1d5763-94b6-44ed-a48d-c518ab47d86b> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 06 de agosto de 2025

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO 82/2025

- 1- PROCESSO Nº 1672/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: RIGOTO AUTO CENTER LTDA, CNPJ/MF Nº 07.037.936/0001-36
- 4- OBJETO: MONTAGEM, DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.085,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA E CINCO REAIS).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 08/07/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 89/2025

1- PROCESSO Nº 2778/2025

2- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

3- LOCADOR: TARCEL HENRY PACHECO HEIZER

4- OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO.

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS) REAIS MENSAIS

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 30/07/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: VERONICA TOMAZ FAGUNDES, MAT 4178

EXTRATO DE CONTRATO 90/2025

1- PROCESSO Nº 3472/2025

2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 00.662.315/0001-02

4- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE **TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE**

Ano I • Número 130 Trajano de Moraes, 06 de agosto de 2025 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.950,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 30/07/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: VERONICA TOMAZ FAGUNDES, MAT 4178

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2025

1. PROCESSO Nº 4325/2024
2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
3. CONTRATADO: 56.388.936 SAMUEL DA SILVA BELLO LEMOS, CNPJ nº 56.388.936/0001-96
4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SHOW, DJ, LOCUTOR E MESTRE DE CERIMÔNIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.
5. VALOR: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
6. ASSINATURA: 26/06/2025
7. VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
8. FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

ERRATA AO CONTRATO nº 90/2025

PROCESSO Nº 3472/2025

NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES. CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 00.662.315/0001-02.

Onde se lê “Trajano de Moraes/ RJ, 30 de junho de 2025.”, leia-se “Trajano de Moraes/ RJ, 30 de julho de 2025.” A presente errata tem como objetivo corrigir erro material, garantido a correta execução do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações HOMOLOGO a despesa, ADJUDICO e autorizo o empenho da dispensa de licitação, processo nº 2009/2025, a favor das empresas: JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP, CNPJ nº 35.496.391/0001-61 com sede na Rua Isaura Maia de Souza, nº 235 – loja, Ave Maria, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, no valor de R\$ R\$ 15.470,78 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos), OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CANTAGALO LTDA, CNPJ nº 11.267.089/0001-73, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 45, Centro Cantagalo/RJ no valor de R\$ 1.316,08 (um mil, trezentos e dezesseis reais e oito centavos) e SUPRIRIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.117.857/0001-50, com sede na Rua Joao Manoel, nº 3554, Lote 10 Quadrail Loja 03, Porto Novo, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.435-550, referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus no período de 12 (doze) meses.

Trajano de Moraes, 11 de julho de 2025.

Giovanna Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações HOMOLOGO a despesa, ADJUDICO e autorizo o empenho da dispensa de licitação, processo nº 2143/2025, a favor da empresa: PADARIA E CONFEITARIA TRAJANENSE LTDA ME, CNPJ nº 24.595.515/0001-40 com sede na Av. Castelo Branco, nº33, Loja 2, Centro – Trajano de Moraes/RJ, CEP: 28750-000, no valor de R\$ R\$ 30.145,00 (trinta mil, cento e quarenta e cinco reais), referente a contratação de empresa especializada para em serviços de fornecimento de



5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.950,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 30/07/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: VERONICA TOMAZ FAGUNDES, MAT 4178

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2025

1. PROCESSO Nº 4325/2024
2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
3. CONTRATADO: 56.388.936 SAMUEL DA SILVA BELLO LEMOS, CNPJ nº 56.388.936/0001-96
4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SHOW, DJ, LOCUTOR E MESTRE DE CERIMÔNIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.
5. VALOR: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
6. ASSINATURA: 26/06/2025
7. VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES
8. FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

ERRATA AO CONTRATO nº 90/2025

PROCESSO Nº 3472/2025

NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES. CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 00.662.315/0001-02.

Onde se lê “Trajano de Moraes/ RJ, 30 de junho de 2025.”, leia-se “Trajano de Moraes/ RJ, 30 de julho de 2025.” A presente errata tem como objetivo corrigir erro material, garantido a correta execução do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações HOMOLOGO a despesa, ADJUDICO e autorizo o empenho da dispensa de licitação, processo nº 2009/2025, a favor das empresas: JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP, CNPJ nº 35.496.391/0001-61 com sede na Rua Isaura Maia de Souza, nº 235 – loja, Ave Maria, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, no valor de R\$ R\$ 15.470,78 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos), OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CANTAGALO LTDA, CNPJ nº 11.267.089/0001-73, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 45, Centro Cantagalo/RJ no valor de R\$ 1.316,08 (um mil, trezentos e dezesseis reais e oito centavos) e SUPRIRIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.117.857/0001-50, com sede na Rua Joao Manoel, nº 3554, Lote 10 Quadrail Loja 03, Porto Novo, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.435-550, referente a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus no período de 12 (doze) meses.

Trajano de Moraes, 11 de julho de 2025.

Giovanna Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações HOMOLOGO a despesa, ADJUDICO e autorizo o empenho da dispensa de licitação, processo nº 2143/2025, a favor da empresa: PADARIA E CONFEITARIA TRAJANENSE LTDA ME, CNPJ nº 24.595.515/0001-40 com sede na Av. Castelo Branco, nº33, Loja 2, Centro – Trajano de Moraes/RJ, CEP: 28750-000, no valor de R\$ R\$ 30.145,00 (trinta mil, cento e quarenta e cinco reais), referente a contratação de empresa especializada para em serviços de fornecimento de